

Recurso Extraordinário e Especial Cível nº 0283880-73.2015.8.19.0001

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: AGRO IMOBILIÁRIA PRIMAVERA S.A.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial às fls. 445/460 e de recurso extraordinário às fls. 461/476, tempestivos, interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a” e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, no qual se discute a aplicação de juros compensatórios na ação de desapropriação por utilidade pública, quando não tenha ocorrido a imissão na posse.

Acórdão da Nona Câmara de Direito Privado, fls. 806/810, dando provimento ao recurso, conforme ementa a seguir:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABÍVEL A INTEGRAÇÃO DO JULGADO IMPUGNADO, PARA QUE SEJA AFASTADA A APLICAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, QUANDO NÃO TENHA OCORRIDO IMISSÃO NA POSSE, COM APLICAÇÃO DO ART. 15-A, DO DECRETO-LEI Nº 3365/41, CONSIDERADO CONSTITUCIONAL NO JULGAMENTO DO ADI 2332-DF. PROVIMENTO DO RECURSO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS”

É o relatório.

Considerando que o Colegiado proferiu decisão em estrita consonância com o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.332/STF e, concomitantemente, afastou a incidência de juros compensatórios na hipótese em exame, resta evidenciada a perda superveniente do objeto.

À vista do exposto, **JULGO PREJUDICADOS** os recursos especial e extraordinário interpostos, determinando, por consequência, a baixa dos autos à vara de origem.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**.
Terceiro Vice-Presidente